

Palácio Legislativo Água Grande

# Câmara Municipal

Estância Turística de Paraguaçu Paulista

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo Data/Hora

20.483 17/09/2015 14:12:36

Responsável:

*mj*

REQUERIMENTO N° 097/15-50

Requer a instituição de Comissão Especial de Inquérito para apuração de possíveis irregularidades quanto à nomeação de servidores efetivos para cargos em comissão da administração municipal.

Excelentíssimo Senhor  
**MIGUEL CANIZARES JUNIOR**  
Câmara Municipal da Estância Turística de  
PARAGUAQU PAULISTA (SP)

Os Vereadores infra assinados, com fulcro no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, cumulado com o art. 27 da Lei Orgânica do Município e arts. 120 a 138 do Regimento Interno da Câmara Municipal, REQUEREM a Vossa Excelência a instituição de **COMISSÃO ESPECIAL DE INQUERITO** para a seguinte finalidade:

a) Intuito: apuração de possíveis irregularidades quanto à nomeação de servidores efetivos para cargos em comissão da administração municipal, em decorrência de descumprimento aos requisitos legais do art. 51, §4º da Lei Complementar nº 58/2005.

b) Membros: a Comissão será integrada por 5 (cinco) Vereadores.

c) Prazo de funcionamento: 90 (noventa) dias.

## JUSTIFICATIVA

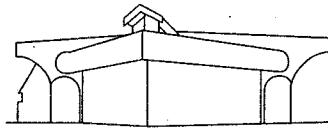
Na sessão ordinária de 17 de agosto a Câmara aprovou o Requerimento de nº 82/2015, de autoria dos Vereadores Sergio, Ian, Vilma e Cesar, questionando o sr. Prefeito sobre o cumprimento dos requisitos legais para a nomeação de servidor efetivo para cargo comissionado.

O requerimento questionou se eram observados os dispositivos do artigo 51, parágrafo 4º da Lei Complementar nº 58/2005 que exige o preenchimento de dois importantes requisitos de forma simultânea para que ocorra a nomeação:

I - correlação entre as atribuições do cargo efetivo que ocupa e as do setor onde irá exercer o cargo em comissão;

II - afinidade entre a formação profissional, escolaridade ou cursos e as atribuições do cargo em comissão a ser exercido.

Também o requerimento questionou a quantidade de servidores ocupando cargos em comissão, os nomes, os cargos de origem e os cargos em comissão ocupados, e pediu que fosse demonstrado no que se baseou cada uma das nomeações de acordo com os requisitos legais, informando a relação entre o cargo em comissão e o cargo efetivo de origem e a afinidade entre a formação profissional ou escolaridade do servidor e o cargo comissionado que ocupa.



Palácio Legislativo Água Grande

# Câmara Municipal

Estância Turística de Paraguaçu Paulista

No ofício de resposta ao requerimento o Prefeito informou a quantidade de servidores, os nomes, os cargos de origem e os cargos comissionados atualmente ocupados como questionado.

Ocorre que, com relação ao cumprimento dos requisitos da Lei Complementar nº 58/2005 e a demonstração de como se deu cada uma das nomeações, o Prefeito, por meio do Diretor Interino do Departamento de Recursos Humanos, se limitou a dizer que o Chefe do Executivo possui a prerrogativa de analisar as qualificações e os requisitos descritos em lei e quanto aos critérios para nomeação desses cargos em comissão, trata-se de decisão pessoal do Chefe do Executivo.

Existem assuntos da administração municipal que estão ligados ao poder discricionário do chefe do executivo. Certamente a nomeação de servidor efetivo para cargo comissionado não se encaixa nessa hipótese de poder discricionário, pois a lei trata da forma de nomeação:

LC 58/2005

Art. 51...

§ 4º. Os cargos de provimento em comissão poderão ser preenchidos por servidor ocupante de cargo efetivo, **desde que haja**:

I - correlação entre as atribuições do cargo efetivo que ocupa e as do setor onde irá exercer o cargo em comissão;

II - afinidade entre a formação profissional, escolaridade ou cursos e as atribuições do cargo em comissão a ser exercido.

Assim, é prerrogativa do Prefeito analisar se o servidor possui os requisitos impostos pela lei, mas o critério para preenchimento de cargo comissionado por servidor efetivo em nada se submete a decisão pessoal do Chefe do Executivo, como informado no ofício de resposta ao requerimento nº 82/2015.

Como informado pelo Prefeito, há fortes indícios de que os requisitos legais não estão sendo cumpridos pela administração, sendo necessária uma investigação sobre o assunto para se verificar se há infração político-administrativa praticada pelo Chefe do Executivo.

Palácio Legislativo Água Grande, 16 de setembro de 2015.

SÉRGIO DONIZETE FERREIRA  
Vereador

CESAR KIKEI KAKINOHANA  
Vereador

ONÓRIO FRANCISCO ANHESIM  
Vereador

IAN FRANCISCO ZANIRATO SALOMÃO  
Vereador

VILMA LUCILENE BERTHO ÁLVARES  
Vereadora

REINALDO CESAR CHRISTIANO  
Vereador

**LEI COMPLEMENTAR Nº. 058, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005**  
**Autoria do Projeto: Sr. Prefeito Municipal**

"Dispõe sobre a reorganização da Estrutura Administrativa e do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista e dá outras providências".

CARLOS ARRUDA GARMS, Prefeito Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

**TÍTULO I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

**CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Lei Complementar reorganiza a Estrutura Administrativa e reclassifica o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista e a Escala de Referência Salarial dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 2º A Administração Pública Municipal compreende uma dimensão jurídica expressa no relacionamento harmônico do Executivo com o Legislativo e uma divisão funcional correspondente à necessária integração do Município com o Governo Estadual e Governo Federal.

**CAPÍTULO II - DOS FUNDAMENTOS BÁSICOS DA AÇÃO ADMINISTRATIVA**

Art. 3º Compete à Administração Pública Municipal prover a tudo quanto diz respeito ao peculiar interesse do Município e ao bem-estar de sua população, em consonância com a Constituição da República Federativa do Brasil, a Constituição do Estado de São Paulo e a Lei Orgânica do Município.

Art. 4º A Administração Pública Municipal obedecerá aos princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência, além de outros preceitos legais definidos pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município.

Art. 5º As ações governamentais obedecerão ao processo permanente de planejamento, com o fim de integrar os objetivos institucionais dos órgãos e entidades municipais entre si, bem como as ações da União, do Estado e regionais que se relacionarem com o desenvolvimento do Município.

Art. 6º Os objetivos da Administração Pública Municipal serão enunciados, principalmente, através dos seguintes instrumentos básicos:

- I - Plano Diretor;
- II - Plano Plurianual - PPA;
- III - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO; e
- IV - Lei Orçamentária Anual - LOA.

§ 1º. A execução dos planos e programas governamentais será objeto de permanente coordenação, com o fim de assegurar eficiência e eficácia na consecução dos objetivos e metas fixados.

§ 2º. A coordenação a que se refere o § 1º deste artigo será exercida pelo Gabinete do Prefeito e compreenderá todos os níveis da Administração Pública Municipal, mediante a ação integrada das chefias e realização sistemática de reuniões com a participação das chefias subordinadas.

Art. 7º A Administração Pública Municipal recorrerá prioritariamente a recursos próprios para execução de seus serviços.

Parágrafo Único. Quando imprescindível e menos oneroso, a execução das ações governamentais poderá ser descentralizada ou desconcentrada, para:

- I - outros entes públicos ou entidades a eles vinculados, mediante convênio;
- II - órgãos subordinados da própria Administração Pública Municipal;
- III - entidades criadas mediante autorização legislativa e vinculadas a Administração Pública Municipal;
- IV - empresas privadas, mediante concessão ou permissão.

Art. 47. O IMSS tem como finalidade assegurar aos seus beneficiários o regime de previdência social e assistência que lhe são próprios.

Art. 48. A estrutura organizacional do IMSS está disciplinada em dispositivos legais específicos e pertinentes à área de atuação.

#### TÍTULO IV - DO QUADRO DE PESSOAL

##### CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 49. Os servidores públicos municipais, integrantes do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, das autarquias e fundações existentes ou a serem criadas, sujeitam-se ao Regime Jurídico Estatutário, instituído pela Lei Complementar nº. 01, de 05 de setembro de 1997.

Art. 50. Para fins estatutários e de aplicação desta Lei Complementar considera-se:

- I - Servidor Público: a pessoa legalmente investida em cargo público;
- II - Cargo Público: o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um servidor, com as características essenciais de criação por lei, denominação própria, número certo, pagamento pelos cofres públicos e provimento em caráter efetivo ou em comissão;
- III - Carreira: o conjunto de classes de trabalho hierarquicamente escalonadas, segundo o nível de complexidade das atribuições e grau de responsabilidade;
- IV - Quadro: o conjunto de cargos públicos municipais;
- V - Vencimento: retribuição pecuniária básica, fixada em lei;
- VI - Remuneração: retribuição pecuniária básica acrescida das vantagens pecuniárias a que o servidor público tem direito;
- VII - Referência: o número indicativo do nível de vencimento do cargo.

##### CAPÍTULO II - DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL

Art. 51. Os cargos públicos municipais, quanto à forma de provimento, classificam-se em:

- I - cargos de provimento efetivo; e
- II - cargos de provimento em comissão.

§ 1º. Os cargos públicos municipais são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei.

§ 2º. Os cargos de provimento efetivo serão preenchidos através de concurso público de provas e/ou provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo, de forma gradativa e conforme a necessidade da municipalidade.

§ 3º. Os cargos de provimento em comissão são de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, escolhidos dentre profissionais de ilibada conduta moral e capacidade técnica, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento, e serão preenchidos por conveniência e necessidade da municipalidade.

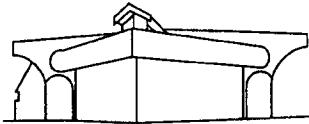
§ 4º. Os cargos de provimento em comissão poderão ser preenchidos por servidor ocupante de cargo efetivo, desde que haja:

- I - correlação entre as atribuições do cargo efetivo que ocupa e as do setor onde irá exercer o cargo em comissão;
- II - afinidade entre a formação profissional, escolaridade ou cursos e as atribuições do cargo em comissão a ser exercido.

§ 5º. O servidor ocupante de cargo efetivo que vier a ser designado em cargo de provimento em comissão ficará afastado de seu cargo de lotação inicial, resguardado o direito de retorno ao de origem quando de seu desligamento do cargo de provimento em comissão.

§ 6º. O servidor, de que trata o § 5º deste artigo, poderá optar pela remuneração do cargo que lhe for mais favorável, sendo vedada a percepção cumulativa.

Art. 52. Os cargos de provimento em comissão e efetivo passam a ser instituídos, reclassificados e criados em conformidade com os Anexos I e II, integrantes desta Lei Complementar, determinando-se,



Palácio Legislativo Água Grande

CM Paraguaçu Paulista

Câmara Municipal  
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Protocolo Data/Hora  
29.346 13/08/2015 15:26:04  
Responsável: JOP

## REQUERIMENTO N° 082/2015 - SO

Requer informações relativas ao cumprimento dos requisitos legais para a nomeação de servidores efetivos para os cargos comissionados da administração.

Excelentíssimo Senhor

**MIGUEL CANIZARES JÚNIOR**

Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística

Paraguaçu Paulista

Os Vereadores que a este subscrevem, nos termos regimentais, REQUEREM ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Dr. Ediney Taveira Queiróz, as seguintes informações:

**1)** quando ocorre uma nomeação de servidor efetivo para cargo comissionado da município, são observados os requisitos legais do art. 51, § 4º da Lei Complementar nº. 58/2005?

§ 4º. Os cargos de provimento em comissão poderão ser preenchidos por servidor ocupante de cargo efetivo, desde que haja:

I - correlação entre as atribuições do cargo efetivo que ocupa e as do setor onde irá exercer o cargo em comissão;

II - afinidade entre a formação profissional, escolaridade ou cursos e as atribuições do cargo em comissão a ser exercido.

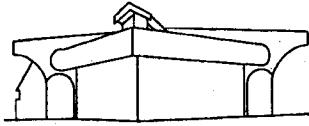
**2)** dos atuais cargos comissionados da administração, quantos são ocupados por servidores efetivos?

- Informar o nome do servidor, o cargo efetivo de origem e o cargo comissionado que ocupa e em que data ocorreu a nomeação.

- Demonstrar, de acordo com os incisos do § 4º do art. 51 da LC nº. 58/2005, no que se baseou cada uma das nomeações, informando a relação entre o cargo em comissão e o cargo efetivo de origem e a afinidade entre a formação profissional ou escolaridade do servidor e o cargo comissionado que ocupa.

## JUSTIFICATIVA

Em todos os cursos que temos participado para aprimorar nossa atuação como vereador, aprendemos que a obediência aos princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos na Constituição, são de grande importância para a existência de uma administração séria e comprometida com o povo. Esses princípios devem abranger principalmente a



Palácio Legislativo Água Grande

# Câmara Municipal

Estância Turística de Paraguaçu Paulista

formação da equipe de apoio do Prefeito, que ocupa cargos comissionados ou de confiança. A própria Constituição Federal diz que as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

Em nossa cidade a lei orgânica determina que a nomeação para cargos, empregos ou funções de confiança observará o seguinte: I - formação técnica, quando as atribuições a serem exercidas pressuponham conhecimento específico que a lei cometa privativamente, a determinada categoria profissional; II - exercício preferencial por servidores públicos do quadro, na forma estabelecida no art. 116 e consoante legislação municipal específica.

No art. 51, § 4º da Lei Complementar nº. 58/2005, está disposto que os cargos de provimento em comissão poderão ser preenchidos por servidor ocupante de cargo efetivo, desde que haja: I - correlação entre as atribuições do cargo efetivo que ocupa e as do setor onde irá exercer o cargo em comissão; II - afinidade entre a formação profissional, escolaridade ou cursos e as atribuições do cargo em comissão a ser exercido.

Ou seja, existem requisitos previstos na lei a serem cumpridos, sendo necessário que exista uma relação entre as atribuições do cargo efetivo com o cargo comissionado, e entre a escolaridade ou formação profissional do servidor efetivo para que este possa assumir o cargo comissionado.

Nesse contexto, temos sido abordados por paraguaçenses que questionam se está correta a nomeação dos cargos comissionados da administração.

Salientamos que este questionamento busca apenas averiguar se o Prefeito vem cumprindo com a legislação existente, afastando qualquer dúvida que esteja pairando sobre o assunto.

Palácio Legislativo Água Grande, \_\_\_\_ de agosto de 2015.

SERGIO DONIZETE FERREIRA  
Vereador

VILMA LUCILENE BERTHO ÁLVARES  
Vereador

SEM EFEITO  
ONÓRIO FRANCISCO ANHESIM  
Vereador

IAN FRANCISCO ZANIRATO SALOMÃO  
Vereador

CESAR KIKEI KAKINOHANA  
Vereador

SEM EFEITO  
REINALDO CESAR CHRISTIANO  
Vereador



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista**  
Estado de São Paulo

**Ofício nº. 416/2015-GAP**

Paraguaçu Paulista-SP, 4 de setembro de 2015.

A Sua Excelência o Senhor  
**Miguel Canizares Júnior**  
Presidente da Câmara Municipal  
Paraguaçu Paulista-SP

**Assunto: Requerimento nº. 082/2015, de autoria dos Vereadores Sérgio Donizete Ferreira, Vilma Lucilene Bertho Alvares, Ian Francisco Zanirato Salomão e César Kikei Kahinohana, que requer informações relativas ao cumprimento dos requisitos legais para a nomeação de servidores efetivos para os cargos comissionados da administração.**

Senhor Presidente:

Em atenção ao Requerimento supracitado, no tocante aos questionamentos relacionados nos itens 1 e 2, encaminhamos as informações apresentadas pelo Departamento Municipal de Recursos Humanos, constantes da documentação anexa.

Certos da atenção de Vossa Excelência e dos Membros dessa Casa Legislativa, registramos nossos votos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**EDINEY TAVEIRA QUEIROZ**  
Prefeito Municipal

ETQ/EMS/ammm  
OF

CM Paraguacu Paulista

Protocolo Data/Hora  
20.459 09/09/2015 15:54:59  
Responsável: my



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista**  
Estado de São Paulo

Paraguaçu Paulista, 03 de setembro de 2015.

**Assunto: Resposta Requerimento nº 082/2015 de autoria do  
Vereador Sérgio Donizete Ferreira e Outros**

Exmo. Prefeito:

Em atendimento ao memorando nº 057/2015 - ALEGIS, venho através do presente, na qualidade de Diretor Interino do Departamento de Recursos Humanos, apresentar os seguintes esclarecimentos quanto ao requerimento suso mencionado:

1) Todos os cargos em comissão, assim como as funções de confiança, são de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo, que possui a prerrogativa de analisar as qualificações e os requisitos descritos no art. 51, § 4º da Lei Complementar nº 58/2005.

2) Dos atuais cargos comissionados, segundo o Setor Pessoal, **114 (cento e catorze)** são ocupados por servidores efetivos.

- Segue anexo lista com nome do servidor, cargo efetivo de origem, cargo comissionado e data da sua nomeação (doc. anexo).

- Quanto aos critérios para nomeação destes cargos em comissão, reitera-se neste ato, os argumentos descritos na pergunta anterior, pois trata-se de decisão pessoal do Chefe do Executivo

Atenciosamente,

**Emerson Martins dos Santos**

Diretor Interino Respondendo pelo Dep. Recursos Humanos

*Recebido  
04/09/2015*  
Antônio Marcos N. Messias  
Assessor Assuntos Legislativos  
ALEGIS PMETPP



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista  
Av. Siqueira Campos, 1430 – CEP: 19700-000 – PABX.: (18) 3361-9100  
Estado de São Paulo

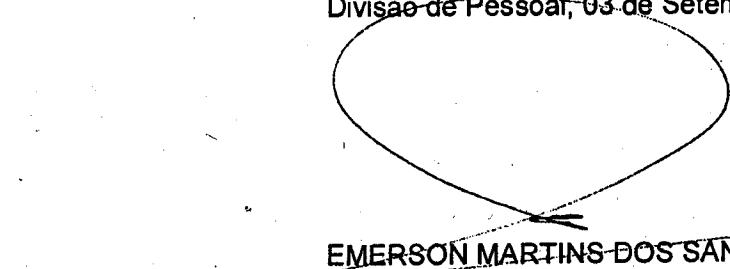
### RELAÇÃO DE SERVIDORES EFETIVOS EXERCENDO CARGO EM COMISSÃO

NOME	CARGO EFETIVO	CARGO COMISSÃO	DATA NOMEAÇÃO
Alzira de Oliveira Jorge Pires	PEB I	Diretor de Escola	01/02/2008
Ana Claudia Girotto Garcia	PEB I	Diretor de Escola	03/02/2014
Ana Paula de Lima	PEB I	Orientador Pedagógico	24/10/2011
Andrea Pangoni	REB II	Assessor Téc de Área	01/02/2009
Andrea Xavier Mourão Mota	PEB II	Diretor de Escola	01/02/2010
Andreia Brazao Monteiro Gaspar	PEB I	Diretor de Escola	01/02/2009
Andreia de C. Corredato Guerino	PEB I	Orientador Pedagógico	01/01/2005
Angela Cristina Cavalari	Oficial Administrativo	Chefe de Divisão	01/06/2013
Aparecido Mauricio Ferreira	Motorista Ambulância	Assessor de Gabinete	01/04/2010
Armando Rodrigues de Lima	Ag Fiscal Rendas Munic	Assessor de Gabinete	07/05/2013
Arnaldo Perandrê Meira	Encarregado de Serviço	Assessor de Gabinete	01/04/2014
Berenice Ap Oliveira Prado	Atendente Ambulatório	Chefe de Seção	23/06/2003
Berenice Vieira Santos Cordeiro	PEB I	Assessor de Direção	04/06/2007
Braian Israel Almeida Favaro	Servidor Braçal	Chefe de Divisão	01/02/2009
Camila Damaceno Paradello	Secretário de Escola	Chefe de Seção	10/05/2011
Carla Simone Domingues	PEB I	Supervisor Educacional	01/02/2010
Cassia Aparecida Ueda	PEB I	Diretor de Escola	01/06/2009
Célia de Fatima Cardoso Ferreira	PEB I	Assessor de Direção	01/02/2009
Celia Regina de Paula	PEB I	Orientador Pedagógico	28/04/2014
Cintia Cunha Alfredo Funabashi	Farmacêutico	Assessor de Gabinete	29/07/2014
Claudemira Paiva Oliveira Ferrer	PEB I	Supervisor Educacional	02/01/2006
Cláudineia Durigan Pinotti	Oficial Administrativo	Assessor de Gabinete	01/09/2007
Cláudineia Francelina Silva Cruz	PEB II	Orientador Pedagógico	01/02/2009
Clodoaldo Aparecido Marques	Servidor Braçal	Supervisor Alimentação	01/02/2009
Creusa Ap Vieira Souza Ferreira	PEB I	Orientador Pedagógico	13/03/2006
Cristiane Ap. de Souza Santos	PEB I	Diretor de Escola	01/01/2005
Darcilei Pereira Neris	PEB I	Assessor de Direção	17/09/2012
Denis Roberto Victorino da Silva	Contador	Diretor Dpto Planejamento	07/10/2014
Dolores Gimenez Rodrigues	PEB I	Assessor de Direção	01/02/2009
Edenil de Oliveira	PEB I	Assessor de Direção	02/01/2006
Edilene Cristina de Castro Palma	PEB I	Supervisor Educacional	01/02/2010
Edneia de Lima Janegitz	PEB I	Supervisor Educacional	01/06/2009
Elaine Cristina Soares Pazoto	PEB I	Assessor de Direção	06/08/2012
Eliana Aparecida Ferreira	Escriturário II	Diretor Dpto Assist Social	14/04/2015
Elias Sebrian Gomes	PEB II	Assessor de Direção	03/03/2008
Emerson Martins dos Santos	Procurador Jurídico	Diretor Dpto Assunt Juridic	04/03/2015
Fabio Gonçalves	Fiscal	Diretor Dpto Esporte Lazer	01/05/2009
Fernanda Rogerio Silveira Gomes	PEB I	Assessor de Direção	24/09/2012
Gilceia Aparecida Acorci Passos	PEB II	Diretor de Escola	26/07/2010
Girlaine Acorsi da Silva Lima	PEB I	Diretor de Escola	01/01/2005
Gisele Evanira Santos Aniceto	PEB I	Assessor de Direção	12/05/2011
Iracema L. Cordeiro Francisco	PEB I	Assessor de Direção	01/02/2007
Iraci Martins Claro de Lima	PEB II	Orientador Pedagógico	01/02/2009
Isis Goes Branco	Escriturário I	Ass. Téc Administrativo	01/05/2013
Ivone Alegreti Gonçalves	PEB I	Assessor de Direção	26/07/2010
Jeferson Correa de Moraes	PEB II	Assessor Técnico de Área	01/02/2013
Josmari Ap. Passos de Lima	PEB I	Diretor de Escola	01/02/2013

NOME	CARGO EFETIVO	CARGO COMISSÃO	DATA NOMEAÇÃO
Josué Campos de Sena	Agente de Saúde	Encarregado Apoio Saúde	01/10/2011
Juliana Oliveira Silva	Oficial Administrativo	Assessor de Depto -	01/04/2008
Katia Emi Seo	Escriturário II	Chefe de Divisão	18/04/2008
Larissa Dómingos Lucas	Auxiliar de Escritório	Chefe de Divisão	16/04/2008
Lilian Maria Guedes Ribeiro	Cadastrador	Chefe de Seção	01/02/2005
Luci de Almeida	PEB I	Assessor Técnico de Área	02/02/2013
Luciano dos Santos Damaceno	Técnico Desportivo	Chefe de Divisão	01/04/2010
Luciene Morro Mello	PEB I	Orientador Pedagógico	01/02/2013
Luis Carlos Pedrozo	Escriturário II	Diretor Depto Turismo	02/03/2015
Luiza Maria Pereira Alvim	PEB I	Assessor de Direção	01/01/2005
Mafalda Cecilia de Paula Durigan	PEB I	Assessor de Direção	26/07/2010
Marcelo Luiz do Nascimento	Procurador Jurídico	Chefe de Gabinete	04/03/2015
Márcia Ap. Gonçalves Brisolla	Auxiliar de Escritório	Coordenador de Creche	10/05/2011
Maria Alice de Souza Pereira	PEB I	Assessor Técnico de Área	01/02/2010
Maria Angela Godoi Levandovski	PEB I	Diretor de Escola	01/02/2009
Maria Ap da Silva Manoel	PEB II	Orientador Pedagógico	21/02/2008
Maria Ap Moraes Silva	PEB II	Orientador Pedagógico	01/02/2008
Maria de Fátima Freitas Pires	PEB I	Orientador Pedagógico	03/02/2014
Maria de Fátima Gaspar	Oficial Administrativo	Chefe de Divisão	01/01/2001
Maria José Santos Ribeiro	Escriturário II	Chefe de Seção	01/01/2001
Maria Solange da Silva	PEB I	Assessor de Direção	16/03/2009
Maria Tereza da Costa Moya	PEB II	Assessor de Direção	24/10/2011
Marinete Aparecida Ferreira	PEB II	Supervisor Educacional	01/02/2010
Maria Cecilia Gil de Oliveira Enir	PEB II	Diretor de Escola	18/10/2011
Marta Cristina Ribeiro Dore	PEB I	Assessor de Direção	02/01/2006
Mauricio de Oliveira	Motorista Veículos Leves	Chefe de Divisão	07/07/2008
Mauricio Fermino da Silva	Pedreiro	Chefe de Divisão	01/07/2008
Neide Oliveira Fernandes Santos	Assistente Social	Assessor de Depto	01/03/2008
Nilsa Aparecida da Silva Paiva	PEB I	Diretor de Escola	01/01/2005
Nilvia Maria de Paiva Domingos	PEB I	Orientador Pedagógico	01/02/2013
Norma Elaine Sorza Souza	PEB I	Assessor de Direção	05/07/2010
Orlando Marestoni	Auxiliar de Escritório	Assessor Depto	01/09/2014
Osmair Vitório Izepi	PEB II	Assessor de Direção	01/02/2010
Paulo Cesar Cortez	Auxiliar de Escritório	Assessor de Depto	01/02/2009
Paulo James Ribeiro	Escriturário II	Chefe de Divisão	01/06/2013
Priscila Cristina de Giusti	PEB I	Diretor de Escola	26/07/2010
Regina Maria Cappi Dib	Inspetor de Aluno	Coordenador de Projeto	16/05/2008
Reginaldo Galhardo	PEB II	Respondendo Dpto Cultura	01/01/2005
Renato Alves Botelho	Fiscal de Posturas	Assessor de Depto	01/06/2012
Ricardo Cordeiro Custódio	Servidor Braçal	Assessor de Gabinete	01/03/2014
Robson Henrique Molina da Silva	Eletroinstalador	Assessor de Depto	10/09/2014
Rodrigo Barbosa Franco	Ag Fiscal Rendas Munic	Chefe de Divisão	01/05/2014
Rosana Correa do Nascimento	PEB I	Diretor de Escola	21/03/2005
Rosangela Nicolau	PEB I	Diretor de Escola	01/01/2005
Roseli Aparecida Paulo	PEB I	Diretor de Escola	03/02/2014
Rute Gercino	Recepção	Coordenador de Creche	10/05/2011
Samia Guerino de Andrade	PEB I	Diretor de Escola	11/05/2011
Sandra Regina Acorsi de Moura	PEB I	Orientador Pedagógico	01/02/2007
Sandro Luis Alves de Oliveira	Motorista Veículos Leves	Chefe de Divisão	01/07/2011
Sidneia Cristina Teodoro	PEB I	Orientador Pedagógico	04/02/2011
Silvia Acorsi Ferreira	PEB I	Orientador Pedagógico	08/02/2013
Silvia Lucas da Silva	Escriturário II	Chefe de Divisão	23/04/2013
Silvia Regina Neves Lima	PEB I	Diretor de Escola	01/01/2005
Silvio Fernandes	Motorista	Chefe de Divisão	01/07/2007
Silvio Figueiredo Salum	Téc Orçam e Planej Publ	Diretor Dpto Adm Finanças	01/01/2005
Sirlei Aparecida da Costa Chedid	PEB I	Diretor de Escola	01/02/2007
Sonia Hoch de Souza	PEB I	Assessor de Direção	03/02/2014

NOME	CARGO EFETIVO	CARGO COMISSÃO	DATA NOMEAÇÃO
Sonia Maria de Castro	PEB I	Assessor de Direção	26/07/2010
Tatiane Cacia Neves de Barros	PEB I	Assessor de Direção	01/02/2007
Tatiani dos Santos Corrêa	Auxiliar de Informática	Chefe de Divisão	01/06/2010
Valdinei Vieira de Oliveira	Auxiliar de Eletricista	Chefe de Seção	03/05/2004
Valdirene Cardoso Monteiro	PEB I	Assessor Técnico de Área	16/04/2010
Valeria Pinheiro	PEB I	Supervisor Educacional	01/02/2010
Valter Luis Fortuna Xavier	PEB II	Respondendo Dpto Trânsito	01/01/2013
Walter Costa Vieira	Técnico Desportivo	Chefe de Divisão	08/10/2012
Welton da Silva Guerin	Técnico Desportivo	Chefe de Divisão	01/02/2009
Wilson Spavier	Escriturário II	Assessor de Departamento	01/07/2007

Divisão de Pessoal, 03 de Setembro de 2015.



EMERSON MARTINS DOS SANTOS

Diretor Interino do Depto Recursos Humanos